

LEI N.º 1.172

DE

15 DE DEZEMBRO DE 2009

Certifico que o presente ato  
foi publicado no átrio deste  
órgão em 15.12.2009

Ass

"Dispõe Sobre As Diretrizes Para A  
Reformulação, Estruturação E  
Funcionamento Do Conselho Municipal  
De Saúde E Da Conferência Municipal  
De Saúde Do Município De Itaberaba".

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITABERABA, Estado da Bahia, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal De Itaberaba aprovou e Ele sanciona e promulga em redação final a seguinte Lei:

#### CAPITULO I

**Art. 1º** Fica reformulado o Conselho Municipal de Saúde do município de Itaberaba nos termos da Constituição da República Federativa do Brasil no seu artigo 198, inciso III e Lei Federal n. 8.080/90, artigo 7º, inciso VIII, que estabelece as normas gerais que orientam a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde, por meio de Conferências e dos Conselhos de Saúde, regulamentado pela Lei Federal n. 8.142/90- artigo 1º - parágrafos 1º ao 5º, Resolução 333, de 04/12/2003, do Conselho Nacional de Saúde e Lei Orgânica Municipal.

**Art. 2º** O Conselho Municipal de Saúde é um órgão colegiado, deliberativo, normativo-consultivo e fiscalizador permanente do Sistema Único de Saúde - SUS, em cada esfera de governo, com objetivo de estabelecer, acompanhar e avaliar a política municipal de saúde e efetivar a participação da comunidade na gestão do SUS, e é integrante da Estrutura do Município com composição, organização e competência fixadas na Lei Federal n. 8.142/90.

**Art. 3º** O Conselho Municipal de Saúde, terá composição paritária de usuários, em relação ao conjunto dos demais segmentos representados, com membros titulares e respectivos suplentes, representando a Administração Pública/Governo, os Prestadores de Serviços, os Profissionais de Saúde e os Usuários.

I - O número de conselheiros é de 12 (doze).

II - Consoante as recomendações da 10ª e 11ª Conferências Nacionais de Saúde, as vagas deverão ser distribuídas da seguinte forma:

- a) 50% de entidades de usuários;
- b) 25% de entidades dos trabalhadores de saúde;
- c) 25% de representação de governo e de prestadores de serviços privados conveniados, ou sem fins lucrativos.

**Art. 4º** A representação de órgãos ou entidades terá como critério a representatividade, a abrangência e a complementaridade do conjunto de forças sociais, no âmbito de atuação do Conselho de Saúde. Contempladas as seguintes representações:

I - 50% de representantes de entidades e usuários (06 titulares e 06 suplentes), a saber:

- a) entidade congregadas de sindicatos de trabalhadores urbanos e rurais;
- b) organizações religiosas;
- c) entidades de Defesa do Consumidor;
- d) de movimentos sociais e populares organizados;
- e) associações de portadores de patologias e deficiências;
- f) organizações de moradores.

II – 25% de representantes de entidades de trabalhadores em saúde: Associações, Sindicatos e Conselhos de Classe (03 titulares e 03 suplentes)

III – 25% de representantes do governo, prestadores de serviços privados conveniados ou sem fins lucrativos (03 titulares e 03 suplentes)

**Parágrafo Primeiro** - Quando o Conselho Municipal de Saúde, julgar pertinente a participação do Estado a mesma ocorrerá na condição de convidado.

**Parágrafo Segundo** - A cada titular do Conselho Municipal de Saúde corresponderá um suplente.

**Art. 5º** A representação dos usuários será paritária com relação ao conjunto dos demais segmentos.

**Art. 6º** O Conselho Municipal de Saúde reger-se á pelas seguintes disposições, no que se refere a membros:

I - A função de Conselheiro é de relevância pública e, portanto garante sua dispensa do trabalho sem prejuízo para o Conselheiro, durante o período das reuniões, capacitações e ações específicas do Conselho de Saúde.

II - Perderá o mandato o Conselheiro que, sem motivo justificado, deixar de comparecer a três reuniões consecutivas ou a cinco alternadas no período de um ano, salvo se estiver representado pelo Suplente.

III - A substituição do Conselheiro Titular e de seu Suplente, concomitante ou separadamente, poderão ocorrer em qualquer época, por decisão do segmento que

represente, comprometendo-lhes indicar novo membro no prazo de 10 dias, não renováveis, desde que respeitados os tramites do regimento interno.

**IV** - Os representantes no Conselho de Saúde serão indicados, por escrito, pelos respectivos segmentos, de acordo com a sua organização ou de seus fóruns próprios e independentes.

**V** - O mandato dos Conselheiros será definido no Regimento Interno do Conselho não devendo coincidir com o mandato do Governo Municipal, sugerindo-se a duração de dois anos, podendo, os Conselheiros serem reconduzidos, a critérios das respectivas representações.

**VI** - No caso de afastamento temporário ou definitivo de um dos membros Titulares, automaticamente assumirá o Suplente, até que se proceda a nova indicação.

**VII** - A ocupação de cargos de confiança ou de chefia que interfiram na autonomia representativa do Conselho deve ser avaliada como possível impedimento da representação dos segmentos e, a juízo da entidade, pode ser indicativo de substituição do Conselheiro.

**VIII** - A participação do Poder Legislativo e Judiciário não cabe nos Conselhos de Saúde, em face da independência entre os Poderes garantidos na Constituição Federal.

**IX** - O Conselho Municipal de Saúde poderá autorizar o afastamento temporário de Conselheiro Titular, quando então assumirá o Conselheiro Suplente.

**X** - O Conselho Municipal de Saúde terá como membro nato o Secretário (a) Municipal de Saúde.

**XI** - Apenas os membros titulares, terão direito a voto nas reuniões dos Conselhos, sendo que os suplentes exercerão esse direito, quando em regular substituição aos respectivos titulares.

**Art. 7º** Os membros do Conselho Municipal de Saúde serão indicados, por escrito, pelos segmentos e entidades que representam e nomeados pelo Prefeito Municipal.

**Art. 8º** O Presidente, Vice-Presidente e Secretário Executivo do Conselho Municipal de Saúde serão eleitos entre seus pares.

**Parágrafo Primeiro** - Na ausência ou impedimento eventual do Presidente, a presidência do Conselho Municipal de Saúde - será assumida pelo Vice-Presidente e na falta deste pelo Secretário Executivo.

**Parágrafo Segundo** - O Presidente terá, além do voto comum, o voto de qualidade, bem como a prerrogativa de deliberar "ad-referendum" do plenário.

**Art. 9º** O Executivo Municipal garantirá autonomia para o pleno funcionamento do Conselho Municipal de Saúde, dotação orçamentária, Secretaria executiva e Estrutura Administrativa.

**I** - O Plenário do Conselho Municipal de Saúde que se reunirá, no mínimo, a cada mês e, extraordinariamente, quando necessário, funcionará baseado em seu

Regimento Interno e serão abertas ao público e serão ampla e previamente divulgadas, sendo que os participantes terão direito a voz.

**II** - Tanto as reuniões ordinárias, quanto às extraordinárias somente poderão realizar-se com quorum mínimo de 1/3 de conselheiros.

**III** - As decisões do Conselho de Saúde serão adotadas mediante votação por maioria simples, metade mais um (1/2 mais um) dos Conselheiros presentes.

**IV** - O veto à decisão do Conselho Municipal de Saúde somente poderá ocorrer quando devidamente fundamentado.

**V** - As decisões do Conselho Municipal de Saúde serão consubstanciadas em Resoluções, que serão homologadas pelo Prefeito Municipal de acordo com o artigo 1º parágrafo 2º da Lei Federal 8.142/90 e dada publicação oficial, como também afixadas nas Unidades, em locais de fácil acesso e visualização a todos os usuários, as decisões que tenham caráter de recomendação ou as que comprovam diligências não precisam ser homologadas.

**VI** - As entidades que integram o Conselho podem buscar a validação das Resoluções, recorrendo, quando necessário, ao Ministério Público.

**VII** - O Conselho de Saúde define, por deliberação de seu Plenário, sua estrutura administrativa e o quadro de pessoal conforme os preceitos da NOB de Recursos Humanos do SUS.

**VIII** - As formas de estruturação interna do Conselho de Saúde voltadas para a coordenação e direção dos trabalhos deverão garantir a funcionalidade na distribuição de atribuições entre conselheiros e servidores, fortalecendo o processo democrático, no que evitará qualquer procedimento que crie hierarquia de poder entre conselheiros ou permita medidas tecnocráticas no seu funcionamento.

**IX** - A Secretaria Executiva é subordinada ao Plenário do Conselho de Saúde, que definirá sua estrutura e dimensão.

**X** - O orçamento do Conselho de Saúde será gerenciado pelo próprio Conselho de Saúde.

**XI** - O Conselho de Saúde exerce suas atribuições mediante o funcionamento do Plenário, que além das comissões intersetoriais, estabelecidas na Lei 8.080/90, instalará comissões internas exclusivas de conselheiros, de caráter temporário ou permanente bem como outras comissões intersetoriais e grupos de trabalho para ações transitórias que poderá contar com integrantes não conselheiros.

**XII** - O Conselho de Saúde constituirá uma Coordenação Geral ou Mesa Diretora, respeitando a paridade, eleita em Plenário, inclusive com Presidente ou Coordenador.

**XIII** - Qualquer alteração na organização do Conselho de Saúde preservará o que está garantido em Lei, e deve ser proposta pelo próprio conselho e votada em reunião plenária, para ser alterada em seu regimento Interno e homologada pelo Chefe do Executivo Municipal.

**XIV** - A cada três meses deverá constar das pautas e assegurado o pronunciamento do gestor, para que faça prestação de contas em relatório detalhado contendo dentre outros, andamento da agenda de saúde pactuada, relatório de gestão, dados sobre o montante e a forma de aplicação dos recursos, as auditorias iniciadas e concluídas no período, bem como a produção e a oferta de serviços na rede

assistencial própria contratada ou conveniada, de acordo com o artigo 12 da Lei 8.689/93, destacando-se o grau de congruência com os princípios e diretrizes do SUS.

**XV** – O Conselho de Saúde, desde que com a devida justificativa, buscará auditorias externas e independentes, sobre as contas e atividades do Gestor do SUS, ouvido o Ministério Público.

**Art. 10** O Conselho Municipal de Saúde elaborará e aprovará seu regimento interno, nos termos da legislação vigente, encaminhando-o a homologação do Executivo municipal.

**Art. 11** Compete ao Conselho Municipal de Saúde:

- I - Implementar a mobilização e articulação contínuas da sociedade, na defesa dos princípios constitucionais que fundamentam o SUS, para o controle social de saúde.
- II – Elaborar o Regimento Interno do Conselho e outras normas de funcionamento.
- III - Discutir, elaborar e aprovar proposta de operacionalização das diretrizes aprovadas pelas Conferências de Saúde.
- IV - Atuar na formulação e no controle da execução da política de saúde, incluindo os seus aspectos econômicos e financeiros e propor estratégias para a sua aplicação aos setores público e privado.
- V - Definir diretrizes para elaboração dos planos de saúde e sobre eles deliberar, conforme as diversas situações epidemiológicas e a capacidade organizacional dos serviços.
- VI - Estabelecer estratégias e procedimentos de acompanhamento da gestão do SUS, articulando-se com os demais colegiados como os de seguridade, meio ambiente, justiça, educação, trabalho, agricultura, idosos, criança e adolescentes e outros.
- VII - Proceder à revisão periódica dos planos de saúde.
- VIII - Deliberar sobre os programas de saúde e aprovar projetos a serem encaminhados ao Poder Legislativo, propor a adoção de critérios definidores de qualidade e resolutividade, atualizando-se em face do processo de incorporação dos avanços científicos e tecnológicos, na área da Saúde.
- IX - Estabelecer diretrizes e critérios operacionais relativos à localização e ao tipo de unidades prestadoras de serviços de saúde públicos e privados, no âmbito do SUS, tendo em vista o direito ao acesso universal às ações de promoção, proteção e recuperação da saúde em todos os níveis de complexidade dos serviços, sob a diretriz da hierarquização da oferta e demanda de serviços, conforme o princípio da equidade.
- X - Avaliar, explicitando os critérios utilizados, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde – SUS.
- XI - Avaliar e deliberar sobre contratos e convênios, conforme as diretrizes dos Planos de Saúde Nacional, Estaduais, do Distrito Federal e Municipais.
- XII - Aprovar a proposta orçamentária anual da saúde, tendo em vista as metas e prioridades estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias (artigo 195, § 2º da

Constituição Federal), observado o princípio do processo de planejamento e orçamentação ascendentes (artigo 36 da Lei nº 8.080/90).

**XIII** - Propor critérios para programação e execução financeira e orçamentária dos Fundos de Saúde e acompanhar a movimentação e destinação dos recursos.

**XIV** - Fiscalizar e controlar gastos e deliberar sobre critérios de movimentação de recursos da Saúde, e os transferidos e próprios do Município, Estado, Distrito Federal e da União.

**XV** - Analisar, discutir e aprovar o relatório de gestão, com a prestação de contas e informações financeiras, repassadas em tempo hábil aos conselheiros, acompanhado do devido assessoramento.

**XVI** - Fiscalizar e acompanhar o desenvolvimento das ações e dos serviços de saúde e encaminhar os indícios de denúncias aos respectivos órgãos, conforme legislação vigente.

**XVII** - Examinar propostas e denúncias de indícios de irregularidades, responder no seu âmbito a consultas sobre assuntos pertinentes às ações e aos serviços de saúde, bem como apreciar recursos a respeito de deliberações do Conselho, nas suas respectivas instâncias.

**XVIII** - Estabelecer critérios para a determinação de periodicidade das Conferências de Saúde, propor sua convocação, estruturar a comissão organizadora, submeter o respectivo regimento e programa ao Pleno do Conselho de Saúde correspondente, explicitando deveres e papéis dos conselheiros nas pré-conferências e conferências de saúde.

**XIX** - Estimular articulação e intercâmbio entre os Conselhos de Saúde e entidades governamentais e privadas, visando à promoção da Saúde.

**XX** - Estimular, apoiar e promover estudos e pesquisas sobre assuntos e temas na área de saúde pertinentes ao desenvolvimento do Sistema Único de Saúde (SUS).

**XXI** - Estabelecer ações de informação, educação e comunicação em saúde e divulgar as funções e competências do Conselho de Saúde, seus trabalhos e decisões por todos os meios de comunicação, incluindo informações sobre as agendas, datas e local das reuniões.

**XXII** - Apoiar e promover a educação para o controle social.

Constarão do conteúdo programático os fundamentos teóricos da saúde, a situação epidemiológica, a organização do SUS, a situação real de funcionamento dos serviços do SUS, as atividades e competências do Conselho de Saúde, bem como a Legislação do SUS, suas políticas de saúde, orçamento e financiamento.

**XXIII** - Aprovar, encaminhar e avaliar a política para os Recursos Humanos do SUS.

**XXIV** - Acompanhar a implementação das deliberações constantes do relatório das plenárias dos conselhos de saúde.

No Regimento Interno constará detalhadamente as competências e atribuições, do Presidente, do Vice Presidente, do secretário Executivo e dos Conselheiros, que poderão constituir diversas comissões de trabalho.

**Art. 12** Caberá ao Poder Executivo e ao Conselho Municipal de Saúde convocar a cada quatro anos, a Conferência Municipal de Saúde, de acordo com o artigo 1º, parágrafo 1º da Lei 8.142/90, com a representação dos vários segmentos sociais,


para avaliar a situação da saúde e propor diretrizes para a formulação da Política de Saúde do Município.

**Art. 13** A Conferência Municipal de Saúde terá sua organização e normas de funcionamento definidas em regimento próprio, aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde.

**Art. 14** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 15** Revogam-se as disposições em contrário, sendo mantido, no entanto, os dispositivos da Lei Municipal nº 725/91 e Lei Municipal nº 951/01 que formularam o Conselho Municipal de Saúde, naquilo que não colidirem com esta Lei.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL**, em 15 de dezembro de 2009.



**JOÃO ALMEIDA MASCARENHAS FILHO**  
Prefeito Municipal



**JADIEL ALMEIDA MASCARENHAS**  
Secretário Municipal de Governo